



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – CINELUX

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pombal-PB.

Deste modo, o Prefeitura Municipal de Pombal torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pombal-PB e tem como princípio o fomento, o apoio e a valorização do trabalho dos profissionais e dos seus processos criativos, com a finalidade de democratizar e descentralizar o incentivo à produção de audiovisual.

2. DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 164.972,50 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas na tabela abaixo.

INCENTIVO	QTDE. DE PROJETOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apoio a produção de obra audiovisual de curta e média-metragem	05	03	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Apoio a produção de obra audiovisual de longa-metragem	01	01	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Apoio a produção de games	01	01	-	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Lei Paulo Gustavo

Pombal-PB



Apoio a produção de videoclipes	20	14	04	02	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
Complemento financeiro para ampliação e/ou finalização de projetos	04	02	01	01	R\$ 4.993,12	R\$ 19.972,48

2.2 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes do Projeto de Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo destinados ao município e ficarão depositados na conta da Prefeitura Municipal de Pombal, que transferirá os recursos para as contas dos proponentes dos Projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção. Os valores previstos neste Edital estão contidos na Reserva Orçamentária: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 392 1052 2116 Ações Emergenciais de Cultura - 3390.30 – Material de Consumo - 3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - 3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física - 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica - 3390.93 – Indenizações e Restituições (Fonte: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual).

2.3 As categorias apresentadas nesse Edital foram selecionadas a partir das demandas locais verificadas através da consulta pública disponibilizada no Portal do Município.

2.4 Compreende-se como **Curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração de 10 (dez) minutos a 17 (dezesete) minutos.

2.5 Compreende-se como **Média-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração de superior a 17 (dezesete) minutos e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

2.6 Compreendem-se como **Longa-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros de ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração acima de 70 (setenta) minutos.

2.7 Compreende-se como **Complemento Financeiro para finalização e/ou ampliação de projetos de obras de audiovisual**, que ainda não foram concluídas e que necessitam de recursos para finalização, já a ampliação são obras de audiovisual que foram concluídas, mas o autor deseja ampliá-la, ou seja, transformar um curta-metragem em um média-metragem ou longa.

2.8 Compreende-se como apoio para produção de **games**: Criação de jogos interativos e informativos que apresentem inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou que abordem questões socioculturais atuais.

2.9 Para a produção de **videoclipes**, compreende como obra audiovisual que ilustra uma música e/ou promove um cantor, grupo e trabalho artístico.

2.10 As propostas selecionadas destinarão os recursos para ações diversas, no âmbito artístico e cultural, para prestações de serviços e para aquisição de material e insumos (componentes



necessários para a produção, exceto equipamentos), previstos no plano trabalho e orçamento do Projeto Cultural.

2.11 A categoria, que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados, conforme previsão acima, terá remanejados seus recursos não utilizados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, conforme o item 10 deste Edital.

2.12 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, Pessoa Física, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

2.12.1 Serão aceitas ainda: Conta Fácil do Banco do Brasil e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

2.12.2 Não serão aceitas: Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, Poupança da Caixa Econômica Federal (operação 013) contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

2.12.3 No pagamento à Pessoa Jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

2.12.4 Não estão previstos, neste Edital, pagamentos de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo(a) proponente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

3.1.1 Pessoa Física (PF), de natureza cultural, com residência em Pombal.

3.1.2 Pessoas Jurídicas (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede em Pombal.

3.2 Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

3.3 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação deste este Edital.

3.4 As propostas serão obrigatoriamente **INÉDITAS**. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não.

3.5 **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, PROPONENTES que:

3.5.1 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.5.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau, de membros da comissão responsável pelo edital;

3.5.3 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.6 **Ficam Impedidos**, ainda, os proponentes que se encontram em inadimplência com as contrapartidas do projeto Aldir Blanc I. Entendem-se ainda por inadimplentes, os proponentes que não realizaram a prestação de contas e/ou o relatório, tanto quanto aqueles que apenas não apresentaram o relatório final, ressalvados os casos dos proponentes que ficaram impossibilitados por motivo justificável, que apresentaram as razões e documentos atestando sua impossibilidade quando da execução do anterior projeto, supramencionado.

3.7 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS

4.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes (representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com a proporcionalidade de vagas detalhadas no item 2.1 deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (Anexo V), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, seja ela para negros ou para indígenas, de que trata o item em que está concorrendo, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que

Lei Paulo Gustavo

Pombal-PB



garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

- 4.8 A autodeclaração terá validade somente para este seleção e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 4.9 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.
- 4.10 O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 4.11 Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 4.12 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail leipgpombal@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto no item 16 deste edital.
- 4.13 As pessoas que se autodeclararam nos projetos reservados às cotas, selecionados pela Comissão de Análise e Seleção, irão submeter-se à uma avaliação da Comissão de Heteroidentificação, nomeada pelo Prefeito Constitucional.
- 4.14 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros (pretos e pardos) no momento da inscrição, se realizará no setor de comunicação no período de 20 de novembro a 23 de novembro das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, através da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).
- 4.15 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da inscrição, se realizará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de declaração de raça/cor e de vínculo com comunidade indígena a qual pertence o(a) candidato(a) ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do **Portal** <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e **redes sociais**.

ETAPA	PERÍODO
Período de Inscrição	Das 12:00h do dia 26 de outubro até as 23:59 do dia 10 de novembro de 2023
Avaliação da Comissão de Análise do Mérito do Projeto (Pareceristas)	13 de novembro de 2023 até 17 de novembro de 2023
Convocação e Avaliação da Comissão de Heteroidentificação (avaliação cotas)	20 de novembro a 23 de novembro

Lei Paulo Gustavo

Pombal-PB



Divulgação do Resultado Preliminar da Fase de Análise do Mérito do Projeto e Convocação para Apresentação Documental	27 de novembro a 29 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar após apresentação documental	04 de dezembro
Período para Interposição de Recursos	04 de dezembro a 06 de dezembro
Divulgação do Resultado Definitivo da Fase de Análise do Mérito do Projeto	11 de dezembro
Período de Convocação para Assinatura do Termo de Execução	14 de dezembro e 15 de dezembro
Período de Pagamento	19 de dezembro a 21 de dezembro
Prazo final para Apresentação do Projeto Finalizado, Relatório e Conciliação Bancária.	Até 15 de julho de 2024

5.2 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 em consonância com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

6. INSCRIÇÕES

6.1 O procedimento de inscrição inclui o preenchimento do formulário de inscrição, anexando os documentos necessários e Projeto Artístico Cultural de acordo com as especificações do item 7, e deverá ser realizado entre às 12:00h do dia 26 de outubro até às 23:59 do dia 10 de novembro de 2023 e efetuado pela internet através de link <https://forms.gle/gTYXDkQSQb7ismSNA> ou no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

6.2 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:

- a. Projeto Artístico Cultural, conforme item 7;
- b. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente e/ou representante legal da pessoa jurídica;
- c. Cópia do cartão de inscrição de CNPJ;
- d. Comprovante de residência em Pombal há, no mínimo, 02 (dois) anos ou declaração de residência ou sede em Pombal-PB (Anexo II);
- e. Declaração de Representatividade (Anexo III), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso;
- f. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo V) no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas.
- g. Carta de Anuência (Anexo IV) de participação dos principais integrantes do projeto, ou seus representantes legais (quando for o caso);
- h. Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem.
- i. Demais autorizações necessárias para a legalização do projeto.



6.3 Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

6.4 Cada proponente (CPF e/ou CNPJ/MEI) somente poderá inscrever 01 (um) PROJETO deste edital.

6.5 As propostas inscritas estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.

6.6 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

7.1 Todos os projetos devem constar, em um único arquivo em formato PDF: Título do projeto; Nome do proponente (representante legal); Apresentação; Justificativa; Objetivo geral e Objetivos Específicos; Público-alvo e faixa etária; Orçamento; Contrapartida social; Equipe realizadora; Currículo do proponente (PF) ou representante legal (CNPJ); Portfólio (com links de trabalhos); No caso de pessoa jurídica, histórico do proponente: Grupo, companhia, entre outros; Breves currículos dos(as) principais integrantes do projeto (quando for o caso);

7.2 Além das características anteriores, os projetos seguem especificações por categorias que deverão constar no projeto. Como:

7.2.1 Para as produções de **CURTAS, MÉDIAS E LONGAS-METRAGENS** no gênero **FICÇÃO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecalho de cena, ação, diálogos e transições).

7.2.2 Para as produções de **CURTAS, MÉDIAS E LONGAS-METRAGENS** nos gêneros **DOCUMENTÁRIO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, argumento com indicação de pesquisa e abordagem do tema, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço narrativo de possíveis depoimentos, entrevistas e registros.

7.2.3 Para as produções de **CURTAS, MÉDIAS E LONGAS-METRAGENS** no gênero **ANIMAÇÃO** deverão conter também: proposta estética e conceitual, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico em formato Master Scenes (cabecalho de cena, ação, diálogos e transições), primeira versão do *storyboard* de pelo menos uma cena completa, *concept arts* de personagens, cenários principais e demais aspectos visuais do projeto. Para propostas experimentais que não envolvam personagens e/ou roteiro definido, não é necessário incluir perfil de personagens e roteiro cinematográfico, desde que a singularidade da proposta seja devidamente justificada.

7.2.4 **ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM**, volta-se a pesquisa e criação de roteiros para filmes de longa-metragem, como forma de incentivar a realização da produção de filmes nesse campo. Os Projetos deverão conter também: proposta estética, *storyline* e



argumento.

7.2.5 Para as produções de **GAMES**: criação de jogos interativos e informativos que apresentem inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou que abordem questões socioculturais atuais. Estudos preliminares da arte, amostras do material bruto e roteiro no caso de finalização e pós-produção.

7.2.6 Para a produção de **VIDEOCLIPES**, compreende como obra audiovisual que ilustra uma música e/ou promove um cantor, grupo, empresa, trabalho artístico, etc

7.3 O Portfólio deve conter materiais legíveis que comprovem a atuação na área audiovisual, tais como: clipagem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF. Para os realizadores iniciantes, não há obrigatoriedade de portfólio, mas registros que comprovem a atuação na área, que será importante como critério de avaliação.

7.4 O proponente deverá anexar as autorizações do ECAD, responsável pela arrecadação dos direitos autorais das músicas utilizadas na produção, ou autorização dos respectivos autores, dependendo da natureza do projeto.

7.5 Todos os projetos deverão apresentar, além da Planilha Orçamentária (Anexo I) em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto.

7.6 Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de técnicos(as) que residam em Pombal.

7.7 Os projetos deverão ter classificação livre e atingir todos os públicos-alvo.

7.8 Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser exposta dentro do plano do projeto. As descrições de Contrapartidas serão detalhadas no item 14 deste Edital.

7.9 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, tele vendas e infocomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

7.10 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto 11.525/2023.



8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Análise e Seleção, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas, propostas neste Edital, será composta por no mínimo 03 (três) membros.

8.2 01 (um) secretário(a) geral acompanhará todo o processo de seleção, que terá a função de escrever a ata deste processo com os seus devidos resultados.

8.3 Os trabalhos da Comissão de Análise e Seleção serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Prefeitura Municipal de Pombal.

9. DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO

9.1 A Comissão de Análise e Seleção atribuirá, inicialmente, nota de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos para cada projeto, sendo atribuído nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por critério de avaliação, de acordo com os **Critérios Obrigatórios** e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação do Critério	Descrição do Critério - Avaliação				Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.				10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	
B	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.				10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pombal - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura pombalense.				10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.				10
	Ausente 0	Pouco 3	Suficiente 5	Bom 8	

Lei Paulo Pombal-PB Gustavo



E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural					10
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	3	5	8	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:						80

9.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Análise e Seleção, a nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3 Em caso de empate serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, os critérios de desempate estabelecidos na tabela abaixo, em que os critérios são cumulativos e serão acrescidos a pontuação total.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	PONTUAÇÃO
Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal apresentar comprovada atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro da comunidade LGBTQIAP+	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica ser pessoa com deficiência	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for membro de povo ou comunidade tradicional	2
Proponente pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica for idosa (o)	2



9.4 Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: Tempo de atuação na área cultural, temática do projeto e, por último, sorteio.

9.5 No caso do proponente, pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, ser pessoa com deficiência, deverá anexar o laudo médico que comprove sua condição.

9.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

9.7 O resultado preliminar da fase de análise do mérito do projeto registrado em Ata e divulgado no portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e nota obtida na avaliação.

10. REMANEJAMENTO DOS VALORES ENTRE CATEGORIAS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores do fomento que seriam, inicialmente, desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- I. **da mesma área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.
- II. **de outra área cultural**, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar algum projeto desta outra área e a colocação na avaliação da Comissão de Análise e Seleção.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os valores do fomento remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital das Diversas Áreas Culturais.

11. FASE DOCUMENTAL

11.1 Os proponentes que foram aprovados na fase de Análise do Mérito do Projeto (item 9) terão, do dia 27 de novembro a 29 de novembro, para enviar pelo e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregar no Setor de Comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, as seguintes documentações:

11.1.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça



- estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
 - e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.1.3 Os proponentes, pessoa física ou pessoa jurídica, devem apresentar ainda:

- a) Cópia de comprovação bancária em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cartão bancário), e no caso de MEI, os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- b) Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com comissão responsável;

11.2 O não envio ou a falta de algum documento implicará, automaticamente, na inabilitação do projeto, sendo convocado o suplente.

11.3 A Divulgação do Resultado Preliminar após apresentação documental será divulgado pela Prefeitura Municipal de Pombal pelo portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais, contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Aos proponentes inabilitados na Fase de Análise do Mérito do Projeto e/ou na Fase Documental, será facultada a interposição de recurso, no período de 3 (três) dias conforme cronograma, que deverá ser enviado para o e-mail leipgpombal@gmail.com, ou entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, no prazo estabelecido no Cronograma. Não será aceita a interposição de Recursos fora do prazo.

12.2 A Comissão analisará, eventualmente, os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o ao julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

12.3 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

12.4 Após analisados os pedidos de reconsideração, a Prefeitura Municipal de Pombal publicará, no Diário Oficial do Município, no portal <https://www.pombal.pb.gov.br/lei-paulo-gustavo/> e redes sociais, a homologação do resultado final do Chamamento Público, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, valor do projeto a serem tomadas pelo selecionados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO



13.1 Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Pombal, para a assinatura do Termo de Execução, de acordo com um calendário previamente divulgado, a partir da data de publicação do resultado final.

13.2 No momento da assinatura do termo de execução cultural deverá ser entregue o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

13.3 Não é necessário na estimativa de custos do plano de trabalho o detalhamento por item de despesa.

13.4 O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Prefeitura Municipal de Pombal.

13.5 O valor destinado ao projeto será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente, após a assinatura do Termo de Execução, conforme o Cronograma do item 5 deste Edital. Logo, não será depositado em conta de terceiros.

13.6 Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através da Conta Corrente do Proponente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta, sendo obrigado a colocar no Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas.

13.7 Em caso de falecimento do (a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais (MEI), poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada avigência e os termos deste Edital.

13.8 Em caso de falecimento e substituição do(a) representante legal da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) representante legal e/ou dirigente, a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse, assim como uma nova Declaração de Representatividade (Anexo III).

14. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, que pode ser:

- a) As propostas de Curtas, Médias e Longas-Metragens, assim como, as propostas de projetos para complemento financeiro para ampliação e/ou finalização, deverão oferecer exibições dos filmes selecionados nos três turnos, para os alunos da Rede Pública Municipal (um dia de exibição em cada unidade), bem como, na programação alusiva a comemoração dos 326 anos de Fundação do Município de Pombal no ano de 2024 com data a ser definida;
- b) A proposta de game deverá dispor dos direitos de reprodução em diferentes espaços da rede municipal, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a), pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira execução.
- c) As propostas de videoclipes deverão oferecer exibições na programação alusiva a comemoração dos 326 anos de Fundação do Município de Pombal no ano de 2024



com data a ser definida.

- 14.2 Toda a programação das contrapartidas ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pombal, que criará um cronograma, respeitando a natureza do projeto, para a realização das contrapartidas. Estas contrapartidas já poderão ser iniciadas a partir de janeiro de 2024, em comum acordo entre as partes.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando o Prazo Final do Cronograma de apresentação de Relatório de Execução de Atividades e Prestação de Contas para a Prefeitura Municipal de Pombal, através do e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.
- 15.2 Informar à Prefeitura Municipal de Pombal, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no Plano de Trabalho.
- 15.3 Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.
- 15.4 O(A) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor do recurso financeiro com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos no cronograma.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Seleção, mediante petição a ser enviada para o e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregue no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.
- 16.2 A Comissão de Análise e Seleção julgará as petições de impugnação a este edital até 2 (dois) dias após o final do prazo descrito no item 16.1, sendo divulgado retificação do edital no portal do município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as atividades, realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, *banners* e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural as logomarcas, que serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Pombal, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".
- 17.2 O proponente deverá anexar as autorizações do ECAD, para Música, e do SBAT, para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.
- 17.3 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Prefeitura Municipal de Pombal isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

Lei Paulo Gustavo

Pombal-PB



17.4 Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

17.5 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

17.6 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pombal o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

17.7 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

17.8 Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

17.9 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Comissão de Análise e Seleção, através do e-mail: lejpgpombal@gmail.com ou no setor de comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB.

17.10 As ações, produções e demais produtos, realizados com os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.

Apoio: Prefeitura Municipal de Pombal.”

18. DOS ANEXOS

Anexo I: Planilha Orçamentária

Anexo II: Declaração de Residência ou Sede em Pombal

Anexo III: Modelo de Declaração de Representividade

Anexo IV: Modelo de Carta de Anuência

Anexo V: Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI: Termo de compromisso, anuência e não-vínculo com comissão responsável

Anexo VII: Termo de execução cultural

POMBAL - PB, 26 de outubro de 2023.

Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Pombal